PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 014

MENSAGEM Nº 004 - DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão do inciso VI, ao art. 6º, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, alterada pelas Leis nº 3.089/2002 e 3.732/2009 e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão do inciso VI, ao art. 6º, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, alterada pelas Leis nº 3.089, de 26.07.2002 e 3.732, de 16.12.2009 e dá outras providências".

O acréscimo do inciso VI, na Lei 2.399/93, permitirá a EMDAEP executar serviços de limpeza urbana, que serão contratados previamente, buscando agilidade e melhor prestação de serviço a toda à população.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: RODRIGO R PARRA 24/JAN/2017 08:33 00007466

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. 03
PROC. Nº 0004

PROJETO DE LEI Nº 004 - DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a inclusão do inciso VI, ao art. 6º, na Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, alterada pelas Leis nº 3.089, de 26.07.2002 e 3.732/2009 e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica incluído ao artigo 6º, da Lei nº 2399, de 29 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 3.089/2002 e 3.732/2009, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

I - ....
...
...
...
...

VI – execução de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, que deverão ser contratados previamente, estabelecendo e discriminando os serviços a serem executados, forma de remuneração e prazo de pagamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal